





# CÂMARA MUNICIPAL PARANATAMA



Prestação de Contas de 2017

## ANEXO XI-C CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR <sup>7</sup>					
COMPETÊNCIA	VALOR <sup>1</sup>	DEVIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA <sup>4</sup>		DATA VENCIMENTO <sup>5</sup>	DATA REPASSE
				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho	<b>NADA A REGISTRAR</b>						
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
<b>TOTAL</b>							

### NOTAS DOS ANEXOS XI-A, XI-B e XI-C, XI-D

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;

Nota 2: Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;

Nota 4: Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;

Nota 7: Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência;

Nota 8: Valor das contribuições que o Órgão ou Entidade ("empregador") necessite fazer para cobrir eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2.º, § 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004).

**LUCIANO DOS SANTOS MACIEL  
PRESIDENTE**